



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 039/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionadas:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0156 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Renato da Silva Barreto e Centro de Condutores Paraty Ltda. Assunto: Suposta construção irregular em Área de Preservação Permanente e invasão de área pública pelo Centro de Formação de Condutores Paraty;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0091 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Jailton. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente J.N.C.;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0053 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ângela Cristina Menezes Santos, outras e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta exigência da presença da pessoa com deficiência para a marcação de atendimento no posto de saúde;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0014 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Câmara Municipal de Estância. Assunto: Suposto desvio de função em cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Estância e outros assuntos correlatos;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0119 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Edson Santos Cruz. Suposto ato de improbidade administrativa consistente na utilização de servidores públicos para realização de serviços privados, em desvio de finalidade;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0080 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Banco do Estado de Sergipe - BANESE. Assunto: Suposta cobrança irregular de "seguro" em contrato de crédito rotativo e crédito parcelado;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0002 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Pedrinhas, Cristian de Jesus Silva e José Assis Gonçalves. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças M.E.S.G. e J.H.S.S.;



08 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0022 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: José Raimundo Conceição Santos, Ana Paula de Jesus Santos, Fabiano Ávila, Jackson Filho de Zé de Arlindo, Menininho/Papada e Nezinho. Assunto: Suposto uso abusivo de aparelhagem sonora de veículos automotores por frequentadores do quiosque da Sra. Ana Paula de Jesus Santos, localizado na Praça coronel João Neto, nesta cidade de Arauá;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0003 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ozana de Jesus Bruno e Valdomiro Antônio dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada por Ozana de Jesus Bruno, em razão de agressões praticadas por seu companheiro;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0107 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria de Políticas para as Mulheres - Disque 180 e Eronildes José da Silva. Assunto: Suposta violência física e verbal praticada por Eronildes José da Silva em face da sua enteada E.V.S.F.;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0011 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Maria Nilma de Jesus Melo e Jorge de Azevedo Santos. Assunto: Supostas agressões sofridas por Maria Nilma de Jesus Melo;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0010 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Rivanete Araújo de Andrade e Município de Pedrinhas. Assunto: Suposta ausência de assistência à saúde de Rivanete Araújo de Andrade, por parte do Município de Pedrinhas;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0138 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Karla Rafaela Santos Silva, Alexandro dos Santos e Diva dos Santos. Assunto: Suposta violência física e psicológica praticada por Diva dos Santos e Alexandro dos Santos em face de sua companheira Karla Rafaela Santos Silva;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0254 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e paredes de som. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação do sossego provocada por estabelecimento comercial localizado na Av. Santa Gleide, Bairro Olaria, em Aracaju;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0084 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Estado de Sergipe - ARCRESE, Hospital São Lucas, Nefroclínica e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju - SMS. Assunto: Supostos problemas na assistência aos pacientes da nefroclínica ocasionado por impasse no credenciamento com o Hospital São Lucas;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0177 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Valter Barreto Gois (ex-prefeito de Santa Rosa de Lima). Assunto: Imposição pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe de multa ao ex-Prefeito da cidade de Santa Rosa de Lima, nos autos do processo TC n.º 607/2008, em razão de irregularidades constatadas em sua gestão, conforme Relatório de Inspeção nº 228/2007;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0065 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados:

Conselho Tutelar de Divina Pastora e Maria de Lurdes Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos filhos da Sra. Maria de Lurdes Santos;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0051 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e empresa Meira Material de Construção. Assunto: Suposta ocupação irregular de um passeio e de um terreno baldio, utilizados como depósito de materiais de construção da empresa conhecida como "Meira Material de Construção";

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0277 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Cooperativa dos Anestesiologistas de Sergipe - COOPANEST, Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Cirurgia, Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - IPES. Assunto: Iminente paralisação dos serviços prestados pela COOPANEST ao Hospital Cirurgia em razão de débitos existentes, o que pode acarretar a desassistência aos pacientes do SUS;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0027 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Maria José da Silva e Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - IPES. Assunto: Suposta negativa do IPESaúde em liberar procedimentos cirúrgicos necessários para o Sr. Izmar Silva;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0017 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e José Clovis.



Assunto: Suposta poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Bar Zé de Clóvis";

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0021 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Jonas Soares Pereira e José Mecânico. Assunto: Suposto incômodo a causado pelo funcionamento de uma pocilga situada no Povoado Cabrita, em razão do forte mau cheiro;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0027 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Alessandro Monteiro dos Santos. Assunto: Suposta infração ambiental cometida pelo Sr. Alessandro Monteiro dos Santos no Povoado Colônia Miranda;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0338- Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Rivaneide Lima Tavares, outros, Estado de Sergipe e Município de Maruim. Assunto: Supostas irregularidades no transporte escolar no Município de Maruim;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0149 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Hospital Renascença. Assunto: Suposta irregularidade nas escalas de técnico em radiologia do Hospital Renascença, inexistindo radiologista pelo período de 24 horas;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.15.01.0007 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Prefeitura de São Cristóvão. Assunto: Suposto atraso no pagamento de salários aos profissionais do magistério público do Município de São Cristóvão/SE;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0163 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Allana do Nascimento Santos, outros e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT. Assunto: Supostas irregularidades no cálculo da tarifa de transporte coletivo de passageiros em Aracaju;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.14.01.0036(03 volumes)- 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Indústria Alimentícia Mendonça Ltda (Fabise Biscoitos) e POLIMIX. Assunto: Suposta irregularidade ambiental apresentada no empreendimento denominado POLIMIX, localizado na Rodovia BR 101, Km 3, Nossa Senhora do Socorro/SE;

8 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0025 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal Aracaju e SD Maycon Cruz da Silva. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo policial militar SD PMSE Maycon Cruz da Silva, acumulação ilegal de cargos públicos;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0089 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e José Almir Conceição dos Santos. Assunto: Suposta prática de crime ambiental previsto no art. 34, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) pelo Sr. José Almir Conceição dos Santos;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0195 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos (Disque 100) e Valdison de Araújo. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente L.V.G..

Aracaju (SE), 19 de maio de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 46/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações encaminhadas pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju acerca da instalação de palcos fixos no Calçadão do Bairro 13 de Julho, nesta Capital, o que demanda fiscalização e autorização do uso do espaço público pelo órgão público competente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de





relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor dos documentos adunados às fls. 02/07, determino que seja oficiada a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, informe a esta Promotoria de Justiça se estão sendo emitidas autorizações para a instalação de palcos fixos no Calçadão do Bairro 13 de Julho de Aracaju, no 1º semestre do ano de 2016, e, em caso afirmativo, encaminhe cópia das referidas autorizações para que seja confirmada a regularidade do uso do espaço público.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 45/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o cidadão, Sr. José Pereira Barbosa, formalizou uma representação nesta Promotoria de Justiça, versando sobre a falta de construção de um passeio público referente a um terreno não edificado, situado na lateral da Toyolex, situado na Rua "C", ao lado do Condomínio Bossa Nova, nesta Capital, o que infringe o disposto no Código Municipal de Obras;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;





IV - Após, diante do teor da representação de fls. 02, determino que seja oficiada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, a referida Secretaria informe a esta Promotoria de Justiça quais as medidas administrativas implementadas pelos fiscais ambientais para a regularização do terreno não edificado, localizado na lateral da Toyolex, situado na Rua "C", ao lado do Condomínio Bossa Nova, nesta Cidade, objetivando a regularização da construção do passeio público, em cumprimento ao Código de Obras de Aracaju.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 44/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Sra. Elisângela Nascimento dos Santos apresentou uma representação a esta Promotoria de Justiça, versando acerca de diversos transtornos causados pela existência de uma fossa aberta na Rua Adalto Barbosa da Costa (antiga Rua F3), Bairro Bugio, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da representação de fls. 03/05, determino a adoção das seguintes providências: 1 Seja oficiada a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, encaminhe equipe para vistoria da Rua Adalto Barbosa da Costa (antiga Rua F3), Bairro Bugio, nesta Capital, para verificar se compete a referida Empresa adotar providências para a solução do problema referente à existência de uma fossa aberta no mencionado logradouro público, informando, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça o resultado da vistoria, para instruir os autos do presente Inquérito Civil; 2 - Seja oficiada a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, encaminhe equipe para vistoria da Rua Adalto Barbosa da Costa (antiga Rua F3), Bairro Bugio, nesta Capital, para verificar se compete a referida Companhia adotar providências para a solução do problema referente à existência de uma fossa aberta no mencionado logradouro público, informando, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça o resultado da vistoria, para instruir os autos do



presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 47/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima recebida nesta Promotoria de Justiça, versando sobre a utilização do espaço público do Parque dos Cajueiros, nesta Capital, para a realização de eventos/shows, com a utilização de equipamentos sonoros;

CONSIDERANDO que há necessidade de autorização emitida pelos órgãos públicos competentes para a realização regular de shows/eventos em espaços públicos de Aracaju;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, determino que sejam adotadas as seguintes providências para apuração dos fatos denunciados anonimamente a esta Promotoria de Justiça: 1. Oficie-se a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, informe a esta Promotoria de Justiça se foi autorizada a realização da shows/eventos, com a utilização de equipamentos sonoros e a utilização do espaço público do Parque dos Cajueiros Governador Valadares, no 1º semestre de 2016, e, em caso afirmativo, encaminhe cópia do calendário dos referidos shows e eventos autorizados para instruir os autos do presente Inquérito Civil; 2 - Oficie-se a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, encaminhando cópias da denúncia anônima e desta Portaria, para conhecimento e providências que entender cabíveis em relação à utilização de equipamentos sonoros no Parque dos Cajueiros Governador Valadares, nesta Capital, para eventual apuração se houve ou não autorização ambiental emitida pelo órgão público competente.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2016.



MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 43/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi encaminhada uma cópia da representação formalizada pelo cidadão, Sr. José Nilton Lima Fontes, pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, versando sobre a necessidade de adoção de providências pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, para que seja assegurado às famílias da Rua Engenho Novo, Bairro Manoel Preto, nesta Capital, o direito à moradia, tendo em vista que as mesmas foram retiradas dos seus imóveis, no ano de 2011, devido ao deslizamento de um muro construído pela Prefeitura Municipal de Aracaju e ainda não foram autorizadas a retornar para as suas casas;

CONSIDERANDO que na representação do cidadão, Sr. José Nilton Lima Santos, foi alegado que o valor pago pelo Município de Aracaju, a título de Auxílio-moradia, é insuficiente para o custeio das despesas das referidas famílias com o pagamento do aluguel de outros imóveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da representação de fls. 05/30, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 06 de junho de 2016, às 09:00 horas, para tratar sobre a situação das famílias proprietárias dos imóveis interditados por questões de segurança, localizados na Rua Engenho Novo, Bairro Manoel Preto, nesta Capital, com a finalidade de discutir, com a presença de representantes da SEMFAS e da Defesa Civil Municipal soluções para o problema relatado nos documentos acostados aos autos pelo Reclamante. Oficiem-se a SEMFAS, a Defesa Civil Municipal e o Sr. José Nilton Lima Fontes.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2016.



MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 42/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu uma denúncia anônima, versando sobre os estabelecimentos comerciais "Kaduna Music Bar/Althernas", localizado na Avenida Santos Dumont, Box 04, na Orlinha da Praia de Atalaia, na frente do Farol, e "Beer Place Distribuidora de Bebidas Ltda", situado na Rua José Luiz da Conceição, s/n, Lote 322 a 324, Bairro Jardins, nesta Capital, nos quais são realizados shows para o público, com a utilização de equipamentos sonoros, havendo necessidade de se apurar a existência de autorização pelos órgãos públicos competentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da denúncia anônima de fls. 03, determino a adoção das seguintes providências: 1- Oficie-se ao CBMSE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, realize vistoria in loco, para verificar se os estabelecimentos comerciais "Kaduna Music Bar/Althernas" e "Beer Place Distribuidora de Bebidas Ltda" apresentam segurança para a realização de shows musicais com público, bem como informe, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça se os aludidos estabelecimentos comerciais possuem Atestado de Regularidade, para instruir os autos do presente Inquérito Civil; 2 - Oficie-se à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, com cópias da denúncia anônima e da presente Portaria, para conhecimento e providências que entender cabíveis para apuração acerca da existência ou não de licenciamento ambiental para utilização de equipamentos sonoros nos estabelecimentos comerciais "Kaduna Music Bar/Althernas" e "Beer Place Distribuidora de Bebidas Ltda"; 3 - Oficie-se a Secretaria Municipal da Fazenda, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, informe a esta Promotoria de Justiça se os estabelecimentos comerciais "Kaduna Music Bar/Althernas" e "Beer Place Distribuidora de Bebidas Ltda" possuem Alvará de Localização e Funcionamento, e, em caso afirmativo, encaminhe cópia dos respectivos Alvarás, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2016.



MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

Portaria de instauração de Inquérito Civil

DESPACHO CONVERSOR

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de MAIO de 2016 através da Promotoria de Justiça de CARIRA, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 65.15.01.0020, tendo por objeto CONTRATOS TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS FORA DO PERMISSIVO LEGAL. CARIRA, 20 de MAIO de 2016.

MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Carira

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARTES ACORDANTES: 1) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 2) MUNICÍPIO DE CARIRA/SE 3) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIRA - SINDISPUC
OBJETO: REGULARIZAÇÃO DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, pela Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueirêdo, o MUNICÍPIO DE CARIRA, pessoa jurídica de direito público, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Menezes Machado, acompanhado pelo Procurador do Município Dr. Walla Viana Fontes, e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIRA - SINDISPUC, representado pelo seu Presidente Sr. Valtenilson Santos Silva, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e: Considerando que o artigo 37, "caput", da Constituição Federal prescreve que "A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando que o inciso IV, art. 8º, da Carta Magna prevê contribuição confederativa/assistencial, que é descontado em folha de pagamento dos servidores filiados e repassado ao Sindicato, sendo o Município mero depositário; Considerando a imposição legal de desconto anual, no mês de março, de um dia de trabalho, de todos os servidores, excetuadas as parcelas indenizatórias, retido o valor pelo Município e repassado para o respectivo Sindicato, nos termos do Instrução Normativa/MTE nº 01/2008, o qual preceitua que os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, independentemente do regime jurídico que pertençam, deverão recolher a contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, de todos os servidores e empregados públicos; Considerando que na administração pública os interesses não se acham entregues à livre disposição de vontade do administrador, sendo dever gerenciá-los nos termos da finalidade legal a que estão adstritos; Considerando que o Município de Carira tem atrasado o repasse dos valores da contribuição sindical/anual e da contribuição confederativa/assistencial/mensal, para o SINDISPUC, gerando prejuízos para a execução das atividades; Considerando, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais destaca-se a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação dos interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; RESOLVEM Formalizar neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, tendo como partes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução, Dra. Maria Rita Machado Figueirêdo, Promotora de Justiça, o MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Diogo Menezes Machado e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIRA - SINDISPUC, representado por seu Presidente o Sr. Valtenilson Santos Silva, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O



Município de Carira repassará ao SINDISPUC, até o dia 10/05/2016, o valor da contribuição sindical anual de 2016, bem como o valor da contribuição confederativa/assistencial/mensal, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2016; CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Carira se compromete a repassar o valor da contribuição sindical anual, bem como o valor da contribuição confederativa/assistencial/mensal, até o dia 10 de cada mês; CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de Carira se compromete a repassar até o dia 30/05/2016, as contribuições confederativa/assistencial/mensal, dos meses de março e abril/2016; CLÁUSULA QUARTA - O Município de Carira se compromete a efetuar o desconto, no mês de março de cada ano, das duas contribuições, ou seja, contribuição sindical anual e contribuição confederativa/assistencial/mensal, como previsto em lei, evitando duplicidade de desconto da contribuição mensal, no mês de abril, como vem ocorrendo; CLÁUSULA QUINTA - O Município de Carira se compromete a enviar, mensalmente, ao SINDISPUC, comprovante dos depósitos, com a relação dos valores descontados de cada servidor/sindicalizado; CLÁUSULA SEXTA - A inexecução do compromisso previsto nas cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público e ao SINDISPUC, após decorridos os prazos pactuados, a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo das penas administrativas, cíveis e criminais cabíveis. CLÁUSULA OITAVA - Em caso de descumprimento das cláusulas acima pactuadas e nos prazos especificados, o Município de Carira incorrerá, em multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida para o Fundo de que trata a Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública). CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei 7.437/85. ASSIM, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES INTERESSADAS, LIVRES E SEM HESITAÇÃO, CHANCELAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SENDO O MESMO REFERENDADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, NOS MOLDES, EM TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, ARRIMADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 129, INCISOS III E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA QUE SURTA OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. Carira, 04 de maio de 2016 Maria Rita Machado Figueirêdo Promotora de Justiça Diogo Menezes Machado Prefeito Municipal Walla Viana Fontes, Procurador do Município de Carira Valtenilson Santos Silva Presidente da SINDISPUC

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Arquivamento de Procedimento Administrativo Preparatório

Nº 6316010022

Trata-se de Procedimento instaurado em razão da comunidade dos Povoados de Nossa Senhora do Socorro, solicitarem a regularização dos serviços de transporte público através de táxi lotação, a exemplo do que já existem em outras localidades deste município.

É de conhecimento público, que o transporte público nos referidos Povoados não atendem integralmente às necessidades da comunidade, que terminam por utilizar o transporte clandestino.

Ocorre que, para que o pleito da comunidade possa ser atendido, torna-se indispensável que o município de Aracaju acorde com o de Nossa Senhora do Socorro, no tocante à autorização para que os veículos trafeguem no primeiro município, bem como, no que se refere as normas que regerão esse transporte, vez que uma lei municipal em Nossa Senhora do Socorro, só teria o condão de autorizar o transporte de táxi lotação dentro do seu município.

Na sequência, a SMTT de Nossa Senhora do Socorro informou a esta Promotoria de Justiça que havia interesses dos órgãos de trânsito dos municípios, aqui apontados, em formular um Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, visando a regularização do transporte público através de táxi lotação.

Realizada audiência com os representantes da SMTT dos referidos municípios, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, contendo cláusulas relativas ao serviço que deverá ser prestado por táxi lotação nos Povoados SANTA CECÍLIA, SOBRADO, PARQUE SÃO JOSÉ, PARQUE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CALUMBI, ESTIVA, TABOCA, PORTO GRANDE, TAIÇOCA DE FORA, AREIAL DA MANGABEIRA, SANTO INÁCIO, PAI ANDRÉ, PALESTINA E GUAJARÁ

Assim, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, que veio a atender asos interesses coletivos, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo Preparatório, submetendo-o à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do



Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

N. Sra. do Socorro, 12 de abril de 2016

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PORTARIA Nº 01/2016 -

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através de sua Promotora de Justiça GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), na Lei Orgânica e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o nº 6316010042, remetida pela 2ª Promotoria Especial desta Comarca, informando que o Sr. ADEILSON ROCHA SANTOS, foi vítima de um crime de ameaça, cuja autoria é atribuída ao Sr. Evaldo, colega de trabalho em Complexo Penitenciário, mas ainda não identificado completamente;

Considerando que a eventual vítima lavrou BO em Delegacia Plantonista no dia 25 de janeiro do ano em curso e posteriormente perante o Ministério Público para informar acerca dos fatos;

Considerando que constatamos, através de consulta no site do TJ/SE, que até a presente data não foi remetido à Justiça qualquer procedimento criminal onde o Sr. ADEILSON ROCHA SANTOS figure como parte até a presente data.

Considerando que há necessidade de apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando, se o caso, autoria e materialidade, já que a vítima demonstrou interesse em ingressar com a Ação Penal e definindo a opinião delicti quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinião delicti,

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2016, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventuais responsabilidades, figurando como interessado, a priori, ADEILSON ROCHA SANTOS, sem prejuízo de outras pessoas que poderão ser identificadas, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Investigatório Criminal, com toda a documentação existente na Notícia de Fato;

2 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação.

3- Designar audiência para oitiva da vítima no dia 12 de maio de 2016, às 11:00 horas, devendo para tanto ser notificado o Sr. ADEILSON ROCHA SANTOS.

Autuada. Cumpra-se.





Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de abril de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Aviso de Promoção de Arquivamento

Nossa Senhora do Socorro, 12 de abril de 2016.

Ofício nº 0029 /2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 6315010130

Senhor Procurador-Geral,

Ao concluir o Procedimento Administrativo em referência, entendeu esta Promotoria de Justiça pelo seu arquivamento, consoante as razões acolá explicitadas.

Agora, sendo o caso da avaliação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, remetemos a Vossa Excelência os autos com todas as peças de informação para que submeta o arquivamento à apreciação superior.

Sem mais para o momento, ensejamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

Promotora de Justiça

Exmo. Sr.

Dr. José Rony Silva Almeida

DD. Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO,

n. 505 - CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO,

CAPUCHO, ARACAJU/SERGIPE

CEP: 49081-000

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 06/2016

de 30 de março de 2016





O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o nº 6316010022, promovida anonimamente em face da SMTT deste município, onde foi dito que o transporte público regular, realizado através de ônibus, não tem atendido as comunidades dos Povoados deste município, razão pela qual pleiteavam a permissão de linhas de táxi lotação para atender ditos usuários.

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epígrafa;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato (art. 16, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

4- Designo audiência para o dia 30 de março de 2016, 10:00 horas. Notifique-se via telefone a RECLAMADA e a SMTT de Aracaju;

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA nº 05/2016

de 30 de março de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o nº 631601009, remetida a esta Promotoria de Justiça pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju, que tem como reclamante a Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustível (ANP), e como reclamado o Posto Petrox Comercial Ltda., localizado na BR 235, s/n, Km 04, neste município, em razão de auto de infração às normas estabelecidas na legislação em vigor;





Considerando que foi constatado em fiscalização realizada pela ANP, que a medida padrão de 20 litros, de propriedade do Posto, ora RECLAMADO, encontrava-se com o lacre danificado;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epígrafa;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato (art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Designo audiência para o dia 20 de abril de 2016, às 11:00 horas. Notifique-se o RECLAMADO;

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 07/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 6316010068, tendo por objeto reclamação anônima em desfavor do senhor Manoel, onde foi aduzido que o mesmo é proprietário de uma pocilga e outras criações de animais, tais como, galinhas, cabras e patos, num imóvel localizado na esquina da Rua B com a Avenida Itavanema II, Parque dos Faróis, neste município, que vem causando diversos transtornos para a comunidade local.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro



**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 06/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de abril de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 6316010022, tendo por objeto reclamação anônima em desfavor da SMTT de Socorro, onde foi aduzido que o transporte público regular, realizado através de ônibus, não atende as comunidades dos Povoados deste Município, razão pela qual pleiteia a parte reclamante a permissão de linhas de táxi lotação para atender ditos usuários.

Aracaju/SE, 12 de abril 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro**Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2016

Aos 30 dias do mês de março do ano de 2016, na sede da 1ª Promotoria de Justiça Especial da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, o Ministério Público do Estado de Sergipe, na pessoa da Promotora de Justiça e Curadora de Defesa dos Direitos do Consumidor e de Serviços de Relevância Pública, a Dra. Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes, compareceu os representantes legal do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, o Capitão José Toledo Neto, Superintendente da SMTT de Nossa Senhora do Socorro, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, representado pelo Superintendente da SMTT de Aracaju, o Sr. Nelson Felipe da Silva Filho, doravante denominados COMPROMITENTES, celebraram o COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a precariedade do transporte coletivo intermunicipal convencional que interliga os municípios de Nossa Senhora do Socorro e Aracaju, que não vem atendendo as necessidades da população, tendo em vista a insuficiência da frota e o itinerário traçado;

CONSIDERANDO que notadamente a comunidades dos Povoados SANTA CECÍLIA, SOBRADO, PARQUE SÃO JOSÉ, PARQUE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CALUMBI, ESTIVA, TABOCA, PORTO GRANDE, TAIÇOCA DE FORA, AREIAL DA MANGABEIRA, SANTO INÁCIO, PAI ANDRÉ, PALESTINA E GUAJARÁ, costumam ter poucas opções para se deslocarem até o município de Aracaju, através de ônibus, o que vem causando sérios transtornos aos usuários desse serviço;

CONSIDERANDO que grande parte da população dos referidos Povoados exerce atividade laborativa em Aracaju, necessitando, portanto, de transporte intermunicipal de qualidade e com horário regular;

CONSIDERANDO que setenta e oito(78) táxis-lotação trafegam nos Povoados ,de forma irregular, ocasionando aplicação de multas pela SMTT, a insatisfação dos taxistas de Aracaju e a conturbação do trânsito;

CONSIDERANDO que já foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre os municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, cujo objeto foi a regularização do serviço de táxi- lotação, onde restou estabelecido que as permissões concedidas pela SMTT de Nossa Senhora do Socorro seriam limitadas a 366(trezentos e sessenta e seis)que os veículos circulariam entre os municípios em consonância com um roteiro que foi preestabelecido e em sistema de rodízio, ou seja, metade da frota, devidamente padronizada, em dias alternados;

CONSIDERANDO que o número de táxis-lotação estabelecido no referido Termo de Ajustamento de Conduta não atende à comunidade dos Povoados SANTA CECÍLIA, SOBRADO, PARQUE SÃO JOSÉ, PARQUE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CALUMBI, ESTIVA, TABOCA, PORTO GRANDE, TAIÇOCA DE FORA, AREIAL DA MANGABEIRA, SANTO INÁCIO, PAI ANDRÉ, PALESTINA E GUAJARÁ

ACÓRDÃO EM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os táxis-lotação de Nossa Senhora do Socorro, que trafegam entre os Povoados e o município de Aracaju deverão circular em consonância com o roteiro estabelecido pelos signatários;

Parágrafo Único: O referido roteiro poderá ser alterado em conformidade com as necessidades do trânsito de Aracaju, sendo tudo informado à SMTT de Nossa Senhora de Socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O transporte de passageiros dar-se-á em sistema de rodízio, da seguinte forma:

a) O número de táxis-lotação referente aos Povoados SANTA CECÍLIA, SOBRADO, PARQUE SÃO JOSÉ, PARQUE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CALUMBI, ESTIVA, TABOCA, PORTO GRANDE, TAIÇOCA DE FORA, AREIAL DA MANGABEIRA, SANTO INÁCIO, PAI ANDRÉ, PALESTINA E GUAJARÁ autorizados a circular em Aracaju está limitado a setenta e oito(78)permissões concedidas pela SMTT de Nossa Senhora do Socorro;

b)A aludida frota deverá ser padronizada e cada metade dos automóveis pintada nas cores verde e amarelo, trafegando em dias alternados, ou seja, trinta e nove(39)táxi-lotação de cada cor, poderá circular diariamente em Aracaju, conforme o itinerário traçado;

CLÁUSULA TERCEIRA- Os permissionários do serviço de táxi lotação, deverão atender aos requisitos traçadas na legislação municipal que regulamenta o serviço, notadamente no que se refere ao uso de fardamento e cartão de identificação para os condutores

CLÁUSULA QUARTA- As cooperativas, COOPERGUABA e COOTASP deverão providenciar, no prazo de trinta dias, duas garagens localizadas no itinerário traçado pela SMTT de Aracaju, sob pena de ineficácia do presente acordo até a adoção da media ora suscitada, devendo a SMTT de Nossa Senhora de Socorro, notificá-las para o cumprimento da presente cláusula;

CLÁUSULA QUINTA - A SMTT de Nossa do Socorro assume o compromisso de enviar à SMTT de Aracaju relação de todos os táxis lotação autorizados a circular na capital, com o número da respectiva placa, identificação da cor e nome do permissionário;

CLÁUSULA SEXTA - A SMTT de Aracaju se compromete a comunicar à SMTT de Nossa Senhora do Socorro a existência de qualquer Auto de Infração lavrado em decorrência do descumprimento do presente acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA- Em contrapartida, a SMTT de Nossa Senhora do Socorro compromete-se a comunicar à SMTT de Aracaju as permutas de carro e substituições dos permissionários;

CLÁUSULA OITAVA- O presente Termo de Ajustamento de Conduta será revogado na hipótese de descumprimento das cláusulas anteriores, notadamente no tocante à concessão de novas permissões pela SMTT de Nossa Senhora do Socorro, que excedam as quantidades de táxi-lotação aqui estabelecidas, bem como, em caso de ser constatado que os permissionários rotineiramente vem descumprido o que restou aqui estabelecido;

CLÁUSULA NONA- Ressalte-se que com o presente Ajuste, altera-se o quantitativo de táxis-lotação no município de Nossa Senhora do Socorro, que fora estabelecido em Termo de Ajuste de Conduta firmado anteriormente em 11 de abril de 2007 e aditado em 22 de julho de 2009, para o total de quatrocentos e quarenta e quatro(444) táxis-lotação;

CLÁUSULA DÉCIMA- Este Termo de Ajuste de Conduta possuirá como termo final a licitação do contrato de transporte coletivo integrado da grande Aracaju, consoante o prazo estabelecido no próprio instrumento para implementação efetiva do novo transporte;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este acordo tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, tendo plena vigência a partir desta data.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento em quatro vias de igual teor.



Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

Promotora de Justiça

Nelson Felipe da Silva Filho

Superintendente da SMTT de Aracaju

José Toledo Neto

Superintendente da SMTT de Nossa Senhora do Socorro

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 02/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 6315010126, tendo por objeto o transporte público na grande Aracaju/SE, em especial no Povoado Lavandeiras, localizado neste Município.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de maio de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 6315010090, tendo por objeto uma obra de pavimentação do Loteamento São Brás, localizado no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de maio de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 03/2016





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 6315010128, tendo por objeto uma obra da DESO inacabada na Rua 28, Parque dos Faróis/Socorro, bem como a concretização da implantação do Sistema de esgotamento Sanitário do Conjunto Parque dos Faróis .

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de maio de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Arquivamento de Procedimento Administrativo Preparatório

Proc. Nº 631601130

Trata-se de Procedimento instaurado em razão da reclamação apresentada pela COOPERTALSO, através de seu representante legal, onde solicita que a guarda municipal de Nossa Senhora do Socorro, atue conjuntamente com a SMTT deste município, no intuito de promover o combate ao transporte clandestino de passageiros por taxa táxi lotação.

Insaturado o Procedimento Administrativo, foi realizada audiência nesta Promotoria de Justiça, com representantes da RECLAMANTE, da SMTT e da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro, onde a Guarda Municipal afirmou que não tem efetivo de guardas que possa atender ao pedido da RECLAMANTE, isto porque, os integrantes Dessa instituição já são insuficientes para atender às suas atribuições e com a crise econômica, não haverá mais a contratação de concursados a curto prazo. Por sua vez, a SMTT afirmou que só possuiu cinco fiscais de transporte e que foram convocados trinta(30) aprovados em concurso , entretanto, o que tem ocorrido é que muitos dos candidatos não tomam posse, ou seja, desistem do concurso, entretanto, sustenta que vem realizando blitz constantes com a Polícia Militar e com Polícia Rodoviária Federal e SMTT de Aracaju. Informaram ainda, que houve uma tentativa de alteração da lei municipal no sentido de possibilitar que a Guarda Municipal realizasse também a fiscalização de trânsito, entretanto, foi expedida uma recomendação pela Promotoria do Patrimônio Público desta Comarca que impede.

Com isso, foi realizada uma consulta à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público desta Comarca, sendo informado que não era de bom alvitre alterar a recomendação expedida, em razão de procedimentos que tramitam perante a referida Promotoria de Justiça.

Na sequência, foi realizada audiência com a SMTT deste município, onde foi comunicada a resposta da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público ao tempo em que mais uma vez informou a SMTT que vem intensificando a fiscalização, no intuito de evitar o tráfego de táxis clandestinos, sendo tudo realizado em parceria com a SMTT de Aracaju, Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal, sendo posteriormente remetidos a esta Promotoria de Justiça, documentos para comprovação de dita assertiva.

Assim, esgotadas as diligências cabíveis à espécie, que veio a atender aos interesses coletivos, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo Preparatório, submetendo-o à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Sra. do Socorro, 12 de abril de 2016

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA



**Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana****Decisão de arquivamento**

Inquérito Civil Nº 50.14.01.0050

DECISÃO

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado perante esta Promotoria de Justiça, enquanto Curadoria dos Direitos do Consumidor e da Fiscalização do Serviços de Relevância Pública neste Município, a partir de reclamação protocolada no mês de outubro do ano de 2014 indicando que, neste Município, haveria vários pontos de venda de gás GLP clandestinos.

Cabe gizar que o reclamante acostou aos autos relação de estabelecimentos comerciais que supostamente comercializavam clandestinamente GLP (gás liquefeito de petróleo), fls. 08/10.

Às fls. 20/22, o Município de Itabaiana indicou quias dos estabelecimentos comerciais listados pelo reclamante como pontos de venda ilegais de gás GLP possuíam Alvará de Funcionamento expedido pelo Município, ressaltando que tais alvarás foram concedidos para o exercício da atividade comercial no ramo de Mercearias e Panificações e não para comercialização de gás GLP.

Às fls. 26/28, o 3º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (3º GBM) encaminhou ao Parquet relação de estabelecimentos comerciais que não possuíam o atestado de regularidade para revender gás GLP em Itabaiana.

Às fls. 61/67, foi acostada nova lista de revendedores clandestinos de gás GLP neste Município.

No dia 26 de maio de 2015 foi realizada a primeira audiência nesta Promotoria de Justiça acerca da temática objeto do presente Inquérito Civil com a presença de representantes de Distribuidores de gás GLP, do 3º GBM e de representantes do Município de Itabaiana (fls. 68/69).

Às fls. 79/86 dos autos foi informada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a relação de postos de revenda de GLP regularizados junto à Agência Reguladora.

No dia 10 de junho de 2015 foi realizada a segunda audiência pública nesta Promotoria de Justiça com a presença de representantes da Distribuidora de GLP "Liquigás" (fl. 88).

Às fls. 110/180, foi acostada pela Municipalidade relação de possíveis revendedores clandestinos de gás GLP neste Município.

No dia 30 de junho de 2015 foi realizada a terceira audiência, onde foi ressaltada pelo Parquet a necessidade de que todos os revendedores de GLP possuísem autorização da ANP para o exercício desta atividade comercial. Foi frisado ainda que os revendedores legalizados somente poderiam efetuar a venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ao consumidor final e às outras empresas revendedoras devidamente autorizadas pela ANP, abstendo-se, permanentemente, de comercializar o produto a qualquer revendedor, estabelecimento comercial, ambulante ou congênere, não autorizados pelos órgãos competentes (fl. 182).

Na assentada foi convocado Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 184/186), cujo objeto é a regularização da venda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Município de Itabaiana/SE, com os seguintes revendedores legalizados de gás GLP deste Município: Supermercado Ubaldo Ltda., MA Comercial Ltda., A Herdeira, Gilvan de Jesus Menezes M.E., Joseane dos Santos M.E., Serrano Distribuidora de Gás e Água Ltda., Comercial de GLP Santo Antônio e Distribuidora Carolina Rezende M.E..

Ressalte-se que todas as empresas revendedoras do produto que se encontravam legalizadas, inclusive com a autorização da ANP, foram signatárias do Termo de Ajustamento de Conduta, porquanto haviam sido apontadas pelos especialistas como as verdadeiras fomentadoras do mercado ilegal de GLP no município, pois eram as responsáveis pelo abastecimento dos pontos clandestinos.

Às fls. 209/211, foi acostado Termo de Ajustamento de Conduta convocado com a revendedora de gás GLP Aracaju Gás e Transportes LTDA., a qual não esteve presente na audiência realizada no dia 30/06/2015.



No dia 10 de julho de 2015 foi realizada a quarta audiência, desta feita com as empresas nacionais responsáveis pela distribuição de GLP, com as quais tínhamos a intenção de também firmar Termo de ajustamento de Conduta. No entanto, foi informada, na ocasião, a existência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelas DISTRIBUIDORAS em âmbito nacional com vários Ministérios Públicos, sendo inclusive o Ministério Público de Sergipe signatário deste TAC.

No dia 21 de julho de 2015 (fls. 231/232), foi convocado Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta assinado no 30 de junho de 2015 com o fito de adequar o instrumento extrajudicial aos termos da Resolução nº 26/2015 de lavra da ANP.

No dia 29 de julho de 2015 foi realizada a quinta audiência (fl. 236) deste Inquérito Civil, desta vez com presença do representante do Sindicato das Distribuidoras de Gás do Brasil - SINDIGÁS.

O Termo de Ajustamento de Conduta em âmbito nacional foi acostado às fls. 237/244 dos autos, bem como as Atas de Adesão posteriores aos seus termos foram adunadas às fls. 200/203.

No dia 15 de dezembro de 2015 foi realizada a sexta audiência extrajudicial, onde foram notificados os supostos revendedores clandestinos de GLP com o objetivo de esclarecer-lhes o trâmite necessário à regularização de suas atividades comerciais perante os órgãos competentes, bem como acerca das responsabilizações nas esferas administrativa, cível e criminal.

Impende ressaltar que o evento foi amplamente divulgado no município, inclusive através das rádios locais, contando com a participação do Coordenador Geral de Fiscalização da ANP, Sr. Siderval Miranda, o qual ministrou palestra para os participantes da audiência pública, bem como do representante das Distribuidoras de gás GLP, Sr. Ricardo Pessoa. Estiveram presentes também o Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, Major Israel Wesley dos Santos Araújo, representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr. Hamilton dos Santos, a Procuradora do Município de Itabaiana, Dra. Andréa Carolina Almeida Machado, bem como os revendedores legalizados de gás GLP.

É, em suma, o relatório.

Pois bem. Como já ressaltado, o objetivo do Inquérito Civil em epígrafe cingiu-se à adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a regularização da revenda de botijões de GLP neste Município, tendo em vista as informações trazidas aos autos acerca da existência de uma grande mercado clandestino nesta cidade.

Inicialmente, foi traçada pela presentante do Ministério Público signatária uma estratégia de atuação que consistiria em quatro etapas. A primeira delas seria com as empresas distribuidoras de GLP, com o objetivo de celebração de termo de ajustamento de conduta cujo objeto principal seria a proibição de revenda do produto a estabelecimentos clandestinos, sob pena de pagamento de multa, o que restou inviabilizado tendo em vista a existência de TAC de âmbito nacional já firmado pelo Parquet Sergipano. A segunda fase se efetivaria com a realização de audiências públicas com as revendedoras de GLP legalizadas no município, as quais foram apontadas por agentes da ANP como verdadeiras fomentadoras do mercado clandestino, bem como pelo cometimento de diversas ilegalidades no tocante à segurança na comercialização e transporte do produto. Tal etapa foi cumprida com sucesso, culminando com celebração do TAC às fls. 209 e 231. A terceira etapa consistiria na conscientização da população e dos supostos revendedores ilegais, através de programas de rádio e de uma audiência pública amplamente divulgada pelos meios de comunicação local com todos os agentes envolvidos na temática, inclusive com a participação de representante da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP), o que se concretizou no dia 15/12/2015, após ampla divulgação na mídia local. Por fim, a quarta etapa seria a repressiva, ou seja, ocorreria após toda a campanha de conscientização da população e do comércio de GLP, consistindo na realização de operações envolvendo a polícia civil e o corpo de bombeiros com o escopo de identificar e prender em flagrante os revendedores que ainda permaneceram na clandestinidade, com fulcro no art. 1º da lei 8137/90, pois tal prática constitui crime contra a ordem econômica.

Cumpramos ressaltar que as três primeiras etapas foram cumpridas com sucesso, porém no tocante à quarta optou-se por abrir um procedimento administrativo com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do TAC e organizar operações conjuntas com os órgãos competentes para o combate ao crime de venda clandestina de GLP.

É de bom alvitre salientar que, nos termos da Lei nº 9.847/1999, o abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange, entre outras, as seguintes atividades: produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados.

Por sua vez, além de ser a atividade de revenda de gás GLP considerada de utilidade pública, o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como o art. 102 do mesmo diploma legal (Lei nº 8.078 de 11/09/1990) legitima o Ministério Público a propor ação visando compelir o Poder Público a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal.

Nessa linha, a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) é regulamentada pela Portaria nº 297/2003 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, entidade responsável pela fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Vejamos o artigo 1º da Portaria nº 297/2003:

Art.1º Ficam estabelecidos, pela presente Portaria, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação.

Outrossim, nos termos do artigo 4º, da Portaria nº 297/2003, a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que atender, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos nesta Portaria e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável.

Por sua vez, o artigo 6º da referida Portaria enumera os requisitos necessários para que a ANP possa expedir autorização às pessoas jurídicas interessadas em revender GLP. Vejamos:

Art. 6º Para o cadastramento de que trata o artigo anterior, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, assinado por sócio ou por procurador acompanhado de cópia autenticada de instrumento de procuração e do respectivo documento de identidade;

II - Ficha Cadastral, conforme Anexo I desta Portaria, assinada por sócio ou por procurador acompanhado de cópia autenticada de instrumento de procuração e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

III - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente ao estabelecimento matriz ou filial que especifique a atividade de revenda de GLP;

IV - cópia do documento de inscrição estadual;

V - cópia autenticada do estatuto ou do contrato social arquivado na Junta Comercial e, quando alterado, com todas as alterações posteriores ou a mais recente consolidação, que especifique a atividade de revenda de GLP;

VI - cópia autenticada do alvará de funcionamento ou de outro documento, expedido pela prefeitura municipal, referente ao ano de exercício, que comprove a regularidade de funcionamento da empresa requerente; e,

VII - certificado do corpo de bombeiros competente, que especifique a habilitação para a atividade de revenda de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenamento existente(s) no estabelecimento, assim como a(s) área(s) de armazenamento de apoio, e as respectivas classes ou capacidades de armazenamento em quilogramas de GLP de cada área armazenamento, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral assim como a norma técnica ou regulamentação adotada para sua emissão.

Desta feita, desvela-se que, para ser exercida a atividade de revenda de GLP, deve haver autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a qual é expedida somente após o cumprimento de uma série de requisitos previstos na legislação correlata. Assim, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que revenda GLP sem a autorização da ANP exerce, na verdade, uma atividade comercial de forma clandestina, expondo toda a coletividade aos sérios riscos inerentes à aludida atividade irregular.

Nessa linha, considerando a reclamação que chegou a esta Promotoria de Justiça de que haveria muitos revendedores de GLP clandestinos neste Município, foi instaurado o Inquérito Civil em epígrafe.

Analisando os autos detidamente, percebe-se que foram realizadas diversas diligências com o fito de investigar a situação narrada e adotar as providências cabíveis para solucionar a demanda a contento. Em suma, foram realizadas seis audiências extrajudiciais e convolados dois Termos de Ajustamento de Conduta, tudo isso com o fito de regularizar as vendas de GLP na Municipalidade.

Pois bem. Constatada a existência de um grande comércio clandestino de GLP neste Município, a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana traçou um planejamento de ações a fim de que conduzir o presente Inquérito Civil.



Primeiro, era necessário acordar com as grandes distribuidoras de GLP neste Estado no sentido de que não fossem distribuídos botijões de gás GLP a revendedores clandestinos neste Município. Buscou-se, a princípio, findar o fomento à clandestinidade pela ponta inicial da cadeia comercial no que concerne à revenda de botijões de GLP.

Da análise do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em âmbito nacional com as Distribuidoras de botijões de GLP, denota-se que foram estabelecidas providências a serem adotadas pelas Distribuidoras no sentido de inibir a distribuição e revenda clandestina de gás de cozinha. Impende ressaltar que o Ministério Público de Sergipe foi signatário deste TAC nacional, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Serviços de Relevância Pública de Aracaju/SE.

Desta feita, conclui-se que, quanto a esta primeira etapa, com a assinatura do TAC nacional, o objetivo já havia sido cumprido, vez que estava sacramentado compromisso pelas Distribuidoras de botijões de GLP de não fomentar a atividade clandestina.

Partiu-se, então, para a segunda etapa, qual seja, a convocação de Termo de Ajustamento de Conduta com as revendedoras de GLP legalizadas perante a ANP e que exercem a atividade comercial neste Município.

Nessa senda, o objetivo primordial era acordar que as revendedoras legalizadas de GLP não mais fomentassem o comércio clandestino na Municipalidade, já que havia informações indicativas de que eram aqueles os principais fornecedores de botijões às vendas clandestinas. Outro aspecto que gerava preocupação era a forma de transporte do produto e a ciência de que os revendedores legalizados não estariam neste ponto cumprindo a legislação vigente.

Assim, foram convolados dois Termos de Ajustamento de Conduta (fls. 184/186 e 209/211) firmados com as revendedoras cadastradas e legalizadas perante a ANP que exercem a revenda de GLP neste Município: Supermercado Ubaldo Ltda., MA Comercial Ltda., A Herdeira, Gilvan de Jesus Menezes M.E., Joseane dos Santos M.E., Serrano Distribuidora de Gás e Água Ltda., Comercial de GLP Santo Antônio, Distribuidora Carolina Rezende M.E. e Aracaju Gás e Transportes LTDA..

Cabe ressaltar que foi convolado ainda Termo Aditivo aos TAC's acima aduzidos com o fito de adequá-los ao disposto na Resolução nº 26/2015 da ANP, mais precisamente acerca do transporte de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Como se pode observar das cláusulas inseridas nos Termos de Ajustamento de Conduta, as revendedoras de GLP que atuam neste Município comprometeram-se a obedecer a legislação pertinente com o fito de prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, vinculados às atividades de distribuição e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Convolado os TAC's, restou concluída a segunda etapa do planejamento realizado por esta Promotoria de Justiça.

Por fim, foi iniciada a última etapa do Inquérito Civil sob comento que visou a informação e conscientização dos revendedores ilegais de GLP do Município acerca dos requisitos necessários para a regularização da atividade comercial perante os órgãos competentes, bem como sobre as responsabilizações dos comerciantes clandestinos nas esferas administrativa, cível e criminal.

Para tanto, foi realizada audiência no dia 15 de dezembro de 2015 com a presença do Coordenador Geral de Fiscalização da ANP, Sr. Siderval Miranda, representante das Distribuidoras de gás GLP, Sr. Ricardo Pessoa, Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, Major Israel Wesley dos Santos Araújo, representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr. Hamilton dos Santos, a Procuradora do Município de Itabaiana, Dra. Andréa Carolina Almeida Machado, bem como dos revendedores legalizados e clandestinos de botijões de GLP deste Município, reesaltando-se que tal audiência foi amplamente divulgada pela mídia local.

Na audiência, foi concedida a palavra aos representantes da ANP, do 3º GBM, do SINDIGÁS e do Município de Itabaiana/SE com o objetivo de esclarecer aos revendedores clandestinos de gás GLP deste Município a necessidade imperiosa de regularizar suas atividades comerciais perante os órgãos competentes.

Cabe gizar ainda que foi notificada uma centena de revendedores supostamente clandestinos de botijões de GLP neste Município, tendo estes comparecido em bom número à audiência, conforme se observa da lista de presença às fls. 348/350 dos autos.

Vale ressaltar ainda a inviabilidade de se convocar Termo de Ajustamento de Conduta com todos os revendedores ilegais de GLP deste Município, dada a impossibilidade de se identificar todos eles, pelo menos neste primeiro momento, já que as informações dão conta de que existe uma enorme quantidade de clandestinos no Município, algo em torno de 200 pontos de revenda ilegais.

Nessa linha, esta Promotoria de Justiça entendeu ser mais adequado buscar, inicialmente, esclarecê-los acerca dos requisitos necessários para a regularização da atividade comercial, enfatizando as responsabilizações que sobre eles recaem nas esferas



administrativa, cível e criminal.

Pois bem. Estas foram as três etapas planejadas por esta Promotoria de Justiça para solucionar a demanda no bojo deste Inquérito Civil. Assim, não havendo mais diligências a serem adotadas nos presentes autos, resolve esta Agente Ministerial promover o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil.

É de suma importância ressaltar que o arquivamento não impede esta Promotoria de Justiça de fiscalizar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados. Na verdade, com fulcro no artigo 42, inciso I, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, será instaurado Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados, através de operações conjuntas com a Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, devendo, para tanto, ser extraída cópia integral do presente Inquérito Civil e acostada aos autos do Procedimento Administrativo instaurado.

Aliás, neste aspecto, observamos o teor do Assento nº 09/2010 de lavra do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe:

HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL OU PEÇAS DE INFORMAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, INCUMBIRÁ AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE O CELEBROU, FISCALIZAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO, DO QUAL LANÇARÁ CERTIDÃO NOS AUTOS. (grifo nosso)

Impende rememorar que os Termos de Ajustamento de Conduta convolados possuem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), ajuizando este Parquet, a partir das conclusões obtidas no bojo do Procedimento Administrativo instaurado, as devidas Ações de Execução das Obrigações de Fazer, Não Fazer e Pagar Quantia Certa (multa) em face dos distribuidores e revendedores que infringirem os termos acordados.

Ademais, é importante ainda gizar que a fiscalização do cumprimento das cláusulas inseridas nos Termos de Ajustamento de Conduta será realizada em parceria com a ANP, o 3º GBM, a Prefeitura de Itabaiana e a Polícia Civil do Estado de Sergipe, vez que, como é cediço, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por pessoa não autorizada pela ANP, bem como a revenda por pessoa autorizada pela ANP, mas em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei, também configura o crime tipificado no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91, sujeitando o infrator à pena de detenção de um a cinco anos.

Assim, caso constatada a permanência das atividades clandestinas de revenda de GLP na Municipalidade, serão encaminhados à Polícia Civil os documentos necessários para que seja instaurado o Inquérito Policial pertinente a fim de ser investigado o cometimento do crime previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91.

Neste aspecto, vale lembrar que não se aplica ao presente feito o Assento nº 161 do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, vez que, como já ressaltado, o presente Inquérito Civil possui, a princípio, natureza primordialmente civil, cingindo-se seu objeto à adoção de medidas extrajudiciais cíveis para resolução da demanda. Na verdade, o aspecto criminal surgirá a partir do início do acompanhamento do cumprimento das cláusulas previstas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados e no caso de ser constatado o seu descumprimento.

Ante o exposto, resolve esta Agente Ministerial promover o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, porquanto sua finalidade foi alcançada, determinando a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90.

Outrossim, instaure-se Procedimento Administrativo, com fulcro no artigo 42, inciso I, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, acostando-se a ele cópia integral dos presentes autos, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados.

Publique-se ainda a presente decisão de arquivamento no DOFe com o fito de lhe conferir ampla publicidade, nos termos do artigo 47, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, bem como notifiquem-se as distribuidoras e revendedoras de botijões de GLP legalizadas perante a ANP que atuam neste Município.

Itabaiana, 10 de maio de 2016.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

PROMOTORA DE JUSTIÇA





ASSENTO Nº 016/2015 - O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO POSSUI ATRIBUIÇÃO PARA HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CUJO OBJETO TENHA EXCLUSIVA NATUREZA CRIMINAL

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de divulgação do resultado final de processo seletivo de estagiários

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do PROCESSO SELETIVO de estagiários de Pedagogia para o Ministério Público de Sergipe por ordem de classificação, após observados os critérios de desempate elencados no item 9.5 do Edital nº 02/2016 - ESMP/SE.

1 DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

Divulgação do resultado final da prova objetiva, observado o disposto nos itens 9.1 e 9.2. do edital 02/2016 - ESMP/SE, em obediência estrita à ordem de classificação:

1.1 CONCORRÊNCIA AMPLA:

Clas.	Inscrição	Candidato	Total
1	143	GREISILAINY SANTOS MATOS	26,00
2	009	MONY GRAZIELLE BARROS SANTOS	23,00
3	033	ALDILENE DOS SANTOS RODRIGUES	22,00
4	144	MAYSA DE CÁSSIA OLIVEIRA PASSOS	22,00
5	136	DAIANE DA CONCEICAO SANTOS	21,00
6	115	JOSEFA MARIA DE JESUS BRAZ CORRÊA	21,00
7	118	GISLAINE BOMFIM FEITOSA	21,00
8	140	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS	21,00
9	134	MARIA NADJA MENDONÇA VIEIRA DE ANDRADE	21,00
10	153	LUANY SILVA DE JESUS	20,00



11	150	CLEI DAIANA FONTES CARDOSO LEAL	20,00
12	124	TATIANE TEIXEIRA VERISSIMO	18,00
13	135	NUBIA MACEDO DOS SANTOS	18,00
14	148	ANA LUCIA LIMA	18,00
15	032	ELAINE DOS SANTOS REIS	18,00
16	141	NADYNE PEREIRA DE ALENCAR ARAUJO	17,00
17	131	JESSICA DOS SANTOS BARBOZA	17,00
18	121	ADRIANA DA FONSECA SANTANA	17,00
19	072	THYLARA ANDRADE MATOS SANTOS	17,00
20	097	IRLANA OLIVEIRA CRUZ	16,00
21	163	JÉSSICA DAIANE DE LIMA	16,00
22	164	JOSENILTON DOS SANTOS	16,00
23	075	JESSICA CRISTIANE BOMFIM DOS SANTOS	15,00
24	149	ADRIANA SANTOS FREITAS	15,00

1.2 CONCORRÊNCIA ENTRE CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COMO DEFICIENTES:

Clas.	Inscrição	Candidato	Total
1	150	CLEI DAIANA FONTES CARDOSO LEAL	20,00

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As respostas aos recursos interpostos contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva encontram-se disponíveis no site da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.

2.2 Todas as convocações, avisos e demais comunicações serão divulgados no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2016.

Newton Silveira Dias Junior

Promotor de Justiça / Diretor-Geral da ESMP/SE

Presidente da comissão do processo seletivo

Edital de chamada de artigos para a Revista do MPSE



EDITAL DE CHAMADA DE ARTIGOS

REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

I- DISPOSIÇÕES INICIAIS

1- A Revista do Ministério Público de Sergipe (ISSN 1806-2598 - versão impressa) é um periódico de conteúdo científico e profissional da área de Direito, tendo como objetivo fomentar o debate jurídico sobre temas que guardem pertinência com a atuação ministerial.

2- Para a próxima edição da Revista, de número 28, com previsão de publicação no mês de setembro de 2016, a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, incumbida de sua organização, está recebendo contribuições na forma de artigos científicos da área jurídica, ou em áreas afins, a exemplo da Sociologia, Psicologia, Antropologia, desde que a temática esteja associada à área jurídica.

3- Serão aceitas contribuições de autores que se insiram em alguma(s) das seguintes categorias:

- a. Membros e servidores do Ministério Público de Sergipe;
- b. Profissionais das carreiras jurídicas, inclusive titulares de cargos públicos privativos de Bacharel em Direito;
- c. Pesquisadores com título de Mestre ou Doutor em Ciências Jurídicas, bem como em áreas afins, nos termos do item I.2.

4- As contribuições poderão ser encaminhadas do dia 19 maio de 2016 até o dia 20 de junho de 2016.

5- Os trabalhos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail para revista.esmp@mpse.mp.br), em arquivo word ou writer, acompanhados de formulário próprio. Para efeito de comprovação do envio, será considerada válida, exclusivamente, a confirmação do recebimento a ser enviada ao autor através do mesmo e-mail.

6- O formulário de encaminhamento a que se refere o item anterior encontra-se disponibilizado no site da Escola Superior (<http://www.escolasuperior.mpse.mp.br>), devendo, após impresso, preenchido e assinado, ser digitalizado e encaminhado como anexo, juntamente com o artigo, na forma do item I.5.

II- NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE.

1- Os artigos científicos deverão ser inéditos, assim considerados aqueles que nunca foram objeto de divulgação impressa ou digital, e estar de acordo com as normas específicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa, somente sendo aceitos para publicação trabalhos de autoria individual.

2- Os textos devem conter, no mínimo 10 e no máximo 15 (quinze) páginas, admitindo-se, excepcionalmente, a critério do conselho editorial, artigos com um número de páginas superior. Nesses limites devem estar incluídos todos os elementos a que se refere o item II.8.

3- O texto do artigo não deve mencionar o nome do autor em nenhuma hipótese, de forma a garantir o anonimato necessário à avaliação. O autor será identificado, apenas, no formulário de encaminhamento do artigo, endereçado ao Editor da Revista do Ministério Público.

4- Para cada artigo será designado um dos membros do conselho editorial, na condição de avaliador, e outro na condição de revisor, sendo, posteriormente, a análise de ambos submetida à apreciação do colegiado.

5- A avaliação dos artigos, depois da análise prévia de admissibilidade realizada pelo Editor da Revista, será procedida por dois pareceristas integrantes do conselho editorial, um na condição de avaliador, e o outro na de revisor, cuja identidade não será revelada, os quais analisarão os artigos conforme os seguintes critérios e respectivos pesos:

I- Conteúdo: Argumentação científica consistente, concatenação e logicidade no desenvolvimento do trabalho, problematização, objetivos, referencial teórico (peso 6);

II- Redação: Observância das normas gramaticais vigentes, coesão e coerência textual (peso 3);



III- Originalidade: Relevância do tema, ineditismo e atualidade (peso 1);

6- Eventualmente, o Conselho Editorial poderá sugerir modificações no trabalho aprovado, a fim de adequar o texto à publicação.

7- Os trabalhos deverão utilizar os editores de texto Word (Microsoft) ou Writer (BrOffice), com os seguintes padrões ao longo do texto:

a) Páginas tamanho A4, com margem superior 2,5cm; inferior 2cm; direita e esquerda

2cm, devendo o texto apresentar-se sem a utilização de espaços entre os parágrafos, e com alinhamento à esquerda.

b) Fonte Time New Roman 12 para o texto e Times New Roman 10 para notas de rodapé;

c) Título e subtítulos em negrito;

d) As notas de rodapé devem ser evitadas sempre que possível. No entanto, quando apontadas no corpo do texto, devem ser indicadas com números arábicos sequenciais, imediatamente depois da frase a que digam respeito.

e) As citações no corpo do texto devem ser feitas por sobrenome do autor, data e, se possível, número de página da publicação. Quando se tratar de dois autores, os dois devem ser citados; no caso de mais de dois autores, a citação deve ser acompanhada pelo sobrenome do autor seguido da expressão et al. As citações devem ter referência bibliográfica e quaisquer incorreções serão de inteira responsabilidade do autor.

f) As citações com mais de três linhas devem ser feitas em parágrafo independente, com recuo de 4 cm; fonte no tamanho 10; espaçamento simples, sem aspas e sem itálico. As citações com até três linhas devem ser inseridas no próprio corpo do texto, entre aspas e sem itálico. O itálico deve ser utilizado somente para destacar palavras que não pertencem à língua portuguesa.

g) As referências bibliográficas completas devem ser apresentadas ao final do texto, em ordem alfabética, segundo os padrões da ABNT (NBR-6023).

h) Todo destaque ao texto deverá ser dado através do uso do itálico (não deve ser usado negrito ou sublinhado).

i) As citações no corpo do texto devem seguir o padrão NOME, DATA, PÁGINA, para as citações textuais diretas (FERNANDES 2005, p. 149), que deverão obrigatoriamente vir entre aspas; e NOME DATA (FERNANDES, 2005) para as citações indiretas, com a bibliografia relacionada ao final do texto por ordem alfabética, consoante as normas da ABNT (NBR-6023).

j) O nome dos artigos, livros, ensaios, teses, dissertações ou capítulos de livros, citados no corpo do texto, devem estar entre aspas e sem itálico.

l) Os títulos das seções do trabalho científico devem ser alinhados à esquerda e numerados com algarismos arábicos (1,2,3...).

8- A estrutura do artigo científico a ser submetido à análise do Conselho Editorial deverá necessariamente conter:

I- Elementos pré-textuais: Cabeçalho contendo o título do artigo;

II- Elementos textuais: introdução, desenvolvimento e conclusão;

III- Elementos pós-textuais: referências bibliográficas.

9- A exatidão e a adequação das referências a trabalhos que tenham sido consultados ou mencionados no corpo do artigo são de responsabilidade exclusiva do autor.

10- O envio dos artigos implica automática autorização do seu autor para publicação de forma totalmente graciosa, não ensejando, portanto, direito a qualquer retribuição financeira, assumindo o autor total responsabilidade pelo conteúdo do texto enviado.

11- Os autores colaboradores da revista possuem a mais ampla liberdade, sendo de sua responsabilidade única e exclusiva as ideias e conceitos constantes do trabalho, bem como a obediência à legislação autoral vigente no país.



12- Quando feita a primeira impressão da revista, deverá o autor responsabilizar-se pelas revisões e correções necessárias, em tempo hábil, para a impressão da versão final.

Aracaju, 19 de maio de 2016.

Newton Silveira Dias Junior

Diretor-Geral da ESMP

Conselho Editorial:

Dr. Newton Silveira Dias Junior

Dr. Henrique Ribeiro Cardoso

Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado

Dr. Alexandre Albagli Oliveira

Dr. Manoel Cabral Machado Neto

Suplentes:

1º suplente: Dr. Rafael Schwez Kurkowski

2º suplente: Dr. Alex Maia Esmeraldo de Oliveira

3º suplente: Dr. Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

4º suplente: Dr. Carlos Henrique Siqueira Ribeiro

5º suplente: Dr. Sandro Luiz da Costa

Mais informações:

ESMP/SE

Fone: (79) 3209-2400, ramais 2531 e 2533

E-mail: revista.esmp@mpse.mp.br

Site: <http://www.escolasuperior.mpse.mp.br>

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

